

"EU COMPREI PARA MORAR, NÃO PARA VENDER": mecanismos de (des)apropriação do Edifício Holiday¹

Mônica Maria Gusmão Costa²

Palavras-chave: Racismo ambiental; desocupação; politização do judiciário.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho deseja dar continuidade à pesquisa, ainda em andamento, apresentada no Congresso VIII ALA - Antropologia Latinoamericana e Caribe, realizado em março do corrente ano, na cidade de Rosario – Argentina. A pesquisa aborda a vulnerabilidade social dos moradores que foram expulsos de um edifício localizado na zona nobre da cidade do Recife-Pernambuco, na praia de Boa Viagem, chamado Edifício Holiday.

A expulsão dos moradores do Edifício Holiday se deu em fevereiro de 2019, tornando-se necessário contextualizar o momento sociopolítico da ocasião: o Brasil atravessava uma onda antidemocrática explícita e incentivada pelo então governo presidencial de extrema direita, que agredia escancaradamente os direitos fundamentais internos e os direitos humanos internacionais. Apesar de o Governo do Estado de Pernambuco, àquela época, não ter apoiado o então presidente, as forças antidemocráticas ficaram mais livres para circular no meio jurídico e entre outros meios em todo o Brasil, além disso, o Holiday, como foi dito, localiza-se no coração do bairro de Boa Viagem, reduto de bolsonaristas, ficando óbvia a intolerância de classe e o racismo do entorno residencial do Edifício Holiday, este ocupado majoritariamente por famílias da classe trabalhadora (trataremos adiante). Desse modo, muitas decisões advindas de processos jurídicos, em áreas de direitos dantes protegidos (ou dissimuladamente atacados) passaram a perder espaço no judiciário brasileiro. Com o direito à moradia, na cidade do Recife, não foi diferente. Frise-se que, em 2019, os governos do Estado de Pernambuco e do Município do Recife pertenciam à mesma sigla partidária: o Partido Socialista Brasileiro (PSB) – ambos trabalharam juntos na expulsão dos moradores do Edifício Holiday. Destarte, o presente trabalho tem o

¹ Trabalho apresentado na 34ª Reunião Brasileira de Antropologia (Ano: 2024)

² Doutora em Antropologia (UFPE), professora e advogada ativista de direitos humanos.

objetivo de refletir sobre os mecanismos de (des)apropriação do Edifício Holiday por parte do Município de Recife, através de pesquisa etnográfica, demonstrando que o judiciário foi legitimador da agressão ao direito à cidade e violador da Constituição Federal/88, com a clara estratégia de atender à especulação imobiliária, promovendo uma “limpeza social” em nome do desenvolvimento.

A ideia desta pesquisa surgiu a partir do ativismo de direitos humanos, por ocasião da desocupação forçada dos moradores do Edifício Holiday, quando fui convidada a participar de um grupo de voluntários em defesa dos direitos dos moradores do Holiday. Foi nesse contexto de agressões escancaradas aos direitos fundamentais, aliás que ainda continuam ocorrendo, que o caso Holiday me foi apresentado. Nesse sentido, envolvi-me como advogada e antropóloga, juntamente com outros profissionais, na defesa jurídica dos moradores do Edifício Holiday: além das peças processuais produzidas através de uma procuração do então síndico do Holiday para esse grupo de advogadas e advogados, ocorriam reuniões semanais com os moradores e voluntários interessados na causa, com apoio da Comissão de Justiça e Paz – CJP, vinculada à Arquidiocese de Olinda e Recife.³ Mesmo porque uma capela que funcionava no antigo salão de festas do Holiday, havia sido também interditada.



Figura 1 – Reuniões semanais com moradores. Foto: Mônica Gusmão.

³ <https://www.arquidioceseolindarecife.org/comissao-justica-e-paz-emite-nota-oficial-sobre-acoes-do-governo-federal/>. Acesso em 13 fev. 2024.

Este trabalho deseja apresentar a vulnerabilidade social desses moradores, os quais constituíam uma comunidade verticalizada, cravada no meio da elite recifense, à beira mar da praia de Boa Viagem. Procura, pois, debruçar-se sobre as violências sofridas por esses moradores por pertencerem a uma camada social indesejada ao seu entorno, resultando na usurpação da propriedade privada, com a finalidade de dispersar e enviar esse grupo social para as periferias do Recife, configurando-se no racismo ambiental – tudo mediante mecanismos do judiciário e dos governos do Município e do Estado de Pernambuco, sob o véu da falsa segurança e justiça.

2. O EDIFÍCIO HOLIDAY

O prédio foi construído em 1956, com arquitetura moderna e ousada para a época, possuindo 17 andares e 476 “kitnets”, com vista privilegiada para o mar. Inicialmente, adquirido para veraneio por famílias abastadas do Recife e por estrangeiros, aos poucos foi se tornando local de encontros amorosos clandestinos, mas também lá residiam muitas famílias da classe trabalhadora, onde criaram seus filhos, os quais passaram também a residir no prédio. O Edifício Holiday passou a fazer parte da identidade cultural daquela comunidade verticalizada, onde as crianças brincavam, iam à praia, estudavam em escola perto, namoravam e formavam novas famílias.



Figura 2 – Criança patinando no corredor. Foto: a informante.

No Edifício Holiday existiam estabelecimentos comerciais na área comum do prédio, no térreo, bem como uma igreja católica que prestava serviços sociais à comunidade (atendimento médico, odontológico, psicológico, de suporte para as crianças, entre outros).



Figura 3 – Igreja no térreo do Edifício. Foto: Mônica Gusmão.

Como a maioria das comunidades são incômodos para a classe social hegemônica, o Holiday também se tornou um incômodo para seu entorno. Nos prédios vizinhos altos e modernos, e *flats* (os antigos *kitnets*), moram empresários, juízes, advogados bem-sucedidos, desembargadores, etc, cujas narrativas expressas através da mídia, no processo judicial e na lógica do mercado imobiliário, atribuíam ao Holiday estigmas como: local de drogas, de prostituição, de sujeiras (morais e materiais – lixo), de risco.



Figura 4 – Foto do Holiday. Fonte: Google.

No início do ano de 2019, a Prefeitura do Recife entrou com uma ação judicial para desocupar o Holiday, alegando risco de incêndio e estrutural. O processo, de forma pouco convencional em termos técnicos jurídicos, foi parar nas mãos de um juiz midiático, que logo tratou de expulsar os moradores do prédio, fechou os estabelecimentos comerciais e interditou a Igreja, tratando, também, de inviabilizar qualquer tentativa de retorno dos moradores. Formou-se, então, um grupo de resistência de voluntários: engenheiro(a)s, arquiteto(a)s, advogado(a)s, professore(a)s, antropóloga, além de alguns moradores.

Difícil não fazer uma certa analogia ao *Prédio* em Copacabana, no Rio de Janeiro, cujo nome não foi revelado nos estudos de Gilberto Velho (2002). A analogia serve em muitos sentidos para mostrar a dinâmica do cotidiano do Holiday antes de ser interditado. Entretanto, não houve no *Prédio* a usurpação pela Prefeitura do Rio de Janeiro, como está ocorrendo pela Prefeitura do Recife, com a colaboração do Tribunal de Justiça de Pernambuco – não somente do juiz que levou “a missão dada como missão cumprida” (aqui uma referência a um jargão militar), mas, também, pela condescendência dos desembargadores que julgaram os inúmeros recursos contra as decisões no primeiro grau de jurisdição.

3. A ETNOGRAFIA NA PRÁTICA DO ATIVISMO

Neste item procurarei explicar ao leitor como a etnografia foi e está sendo realizada, uma vez que se trata de um novo arranjo que busca conciliar a prática da advocacia com a elaboração de uma pesquisa antropológica acadêmica. Ocorreu que, ao mesmo tempo em que eu realizava o ativismo e defesa jurídica em direitos humanos do Edifício Holiday, dei-me conta do quanto seria relevante a busca da compreensão daquele fenômeno social em termos de epistemologia para a antropologia. Passei, então, a coletar dados etnográficos e aplicar ferramentas diversas, através de: entrevistas semiestruturadas realizadas com moradores, observação participante, uso de imagens de fotos e vídeos, análise de documentos, história de vida. Ou seja, à medida em que eu ia vivendo a dinâmica jurídica do processo de pós-expulsão dos moradores do *Holiday*, ia, também, aplicando as ferramentas da antropologia, de forma a me aproximar de uma *Etnografia como prática e experiência*, segundo ensina Magnani (2009).⁴ De tal modo que, a partir de um olhar *de perto e de dentro* foi possível captar a triste realidade de vários tipos de violências perpetradas pelos agentes públicos e camufladas pelo poder da (pseudo) legalidade. A etnografia, então, proporcionou uma leitura detalhada sobre a perversidade que se abateu sobre o Edifício Holiday, compreendendo que:

(...) a cidade, mais do que um mero cenário onde transcorre a ação social, é o resultado das práticas, intervenções e modificações impostas pelos mais diferentes atores (poder público, corporações privadas, associações, grupos de pressão, moradores, visitantes, equipamentos, rede viária, mobiliário urbano, eventos, etc.) em sua complexa rede de interações, trocas e conflitos. Esse resultado, sempre em processo, constitui, por sua vez, um repertório de possibilidades que, ou compõem o leque para novos arranjos ou, ao contrário, surgem como obstáculos. Cabe à etnografia captar esse duplo movimento: (Magnani, 2009, p. 132)

As violências consistiram em vários aspectos, tanto na forma como foram expulsos de suas moradias, como vivenciam um processo judicial sem direito à defesa, como veremos adiante: segundo a fala de moradores, eles tiveram sete dias para desocupar seus apartamentos, inclusive muitos não tinham para onde ir; a mudança foi realizada por socioeducandos⁵, muitos portando tornozeleiras eletrônicas, os quais não

⁴ <https://www.scielo.br/j/ha/a/6PHBfP5G566PSHLvt4zqv9j/abstract/?lang=pt#> . Acesso em 13 fev. 2024.

⁵ Que cumpriam penas judiciais.

tinham práticas em realizar mudanças residenciais; dessa forma, muitos utensílios domésticos e lembranças de família (álbuns de fotos, etc) foram quebrados ou perdidos.

As famílias, então, realizaram diferentes formas de arranjos: umas famílias foram para o interior de Pernambuco, para casa de parentes; outras foram alugar espaços na favela mais perto, ou em zonas próximas ao aeroporto do Recife. Uma senhora, que morava sozinha, conseguiu alugar um apartamento exatamente em frente ao seu, do Holiday:

A gente ajudou a encontrar um apartamento em frente ao dela. Ela podia pagar porque recebia uma pensão boa. Mas para fazer ela sair deu trabalho. No dia da mudança, ela disse que ia se jogar da janela do 13º andar, foi uma confusão, os bombeiros não conseguiam fazer ela sair da janela, só eu que consegui convencer ela, falei que, por favor, que você precisa ver sua sobrinha crescer [era sua filha que a senhora considerava sobrinha], que pelo amor de Deus saia daí, e eu fui a única que consegui fazer ela desistir de se jogar. Uns tempos depois, na pandemia, recebi a notícia de que ela tinha falecido de Covid, e eu nem pude ir ao enterro, porque era Covid, né? (Fala de uma moradora em 06/02/2024)

Na verdade, relataram duas moradoras, que muitos moradore(a)s já morreram: muitos morreram de infarto, pela Covid ou por alguma doença agravada pela situação de estresse extremo a que foram submetidos com a expulsão. Nesse sentido, defende Magnani:

(...) a etnografia é uma forma especial de operar em que o pesquisador entra em contato com o universo dos pesquisados e compartilha seu horizonte, não para permanecer lá ou mesmo para atestar a lógica de sua visão de mundo, mas para, seguindo-os até onde seja possível, numa verdadeira relação de troca, comparar suas próprias teorias com as deles e assim tentar sair com um modelo novo de entendimento ou, ao menos, com uma pista nova, não prevista anteriormente. (Magnani, 2009, p. 135)

No caso dos moradores do Edifício Holiday, fica evidente, através da forma como foram expulsos, que ocorre um nítido processo de “empurrar” seus moradores, pertencentes a uma comunidade vertical “racializada”, encravada em local de residência da elite pernambucana, para um local periférico e desprovido de infraestrutura urbana, como o caso da comunidade do “Entra Apulso” – nome que sugere resistência fundiária, a qual margeia o Shopping Center Recife, em Boa Viagem. Sabe-se que muitos moradores do Holiday encontram-se vivendo na comunidade do Entra Apulso, ou se deslocaram para residências mais próximas do aeroporto do Recife, ou para o interior

do Estado, como foi mencionado. Tudo como forma de “limpeza” social, oriunda, também, do racismo ambiental – sob a *pseudo* argumentação de proteção do entorno do prédio, quando na verdade veste o manto da ilegalidade, da abusividade, e, sobretudo, do racismo ambiental, toda uma comunidade foi expulsa, de maneira cruel e cínica.

O racismo ambiental, nas ciências sociais, refere-se à maneira como as comunidades racializadas enfrentam desigualdades ambientais e sociais devido a fatores como raça, etnia e classe social. Esse conceito destaca as disparidades no acesso a recursos naturais, exposição a poluentes e impactos ambientais, que muitas vezes são distribuídos de forma desigual entre diferentes grupos étnicos e raciais. Na prática, o racismo ambiental pode se manifestar de diversas formas. As comunidades afetadas frequentemente têm menos poder político e econômico para resistir ou evitar essas situações de agressões e ausência de assistência social do poder público, contribuindo para a perpetuação das disparidades socioambientais. Esse campo de estudo busca compreender as complexas relações entre raça, meio ambiente e justiça social, contribuindo para a conscientização e o ativismo em prol de práticas mais equitativas e sustentáveis.

A obra *Dumping in Dixie: Race, Class, and Environmental Quality*, de Bullard (1990), é importante na compreensão de como comunidades afro-americanas no sul dos Estados Unidos eram desproporcionalmente afetadas por práticas de despejo de resíduos tóxicos e como essas práticas estavam relacionadas a questões de raça e classe social.⁶ Repetindo o que foi dito, no caso do Holiday, fica claro pela forma como toda uma comunidade foi expulsa, que está ocorrendo um processo de “empurrar” seus moradores, pertencentes a uma comunidade “racializada”, no meio do local de residência da elite pernambucana, para locais por vezes insalubres e/ou sem infraestrutura urbana.

Voltando a Magnani (2009), o autor lembra de Jeanne Favret-Saada (1990) e de quando o pesquisador *é afetado* em alguma situação no campo de pesquisa ” e sim, eu fui completamente afetada. Abro um breve parêntese, a fim de explicar melhor como tomei consciência de como fui afetada por esta pesquisa, de modo a realizá-la como forma voluntária e espontânea de ativismo jurídico e antropológico – afinal nesses tempos de práticas antidemocráticas e de agressões escancaradas aos direitos humanos

⁶ BULLARD, Robert D. *Dumping in Dixie: Race, Class, and Environmental Quality*. São Paulo: Westview Press, 1990.

e fundamentais, acredito ser o ativismo, como sinônimo de envolvimento e de ser afetado pela pesquisa, a melhor maneira de resistir.

Esta pesquisa busca, também, uma reflexão sobre o sistema judiciário e a prática da justiça, principalmente quando são julgados grupos sociais diferenciados da sociedade hegemônica e em situação de vulnerabilidade. E o grupo social expulso do Edifício Holiday preenche os requisitos do indesejável em um bairro onde uma classe social privilegiada divide a mesma vizinhança.

4. O ÚLTIMO ATO – “O JUIZ DO POVO”

Importante destacar que o princípio da ampla defesa e do contraditório, e o devido processo legal foram desconsiderados pelo magistrado no processo de desocupação do Edifício Holiday, inclusive desconstituindo a Assembleia Extraordinária, legitimamente convocada pelos proprietários do Edifício Holiday, a fim de eleger novo síndico e conselho de administração – ato que foi caçado pelo então juiz: quando o magistrado tomou conhecimento que haveria uma assembleia para eleger um novo síndico, uma vez que o mandato do síndico anterior havia terminado, tratou de nomear interventor judicial de sua confiança - o citado magistrado não fez questão de esconder sua proximidade com o interventor, contaram os moradores.



Figura 5 – Assembleia para nomeação de novo síndico. Foto: Mônica Gusmão.

Dessa forma, houve a devida convocação de Assembleia, através de edital, para que os proprietários (particulares) nomeassem seu novo síndico e conselheiros. Ocorre que, como foi dito, o magistrado ao tomar conhecimento da convocação de assembleia para o dia 09 de outubro de 2022, tratou de nomear interventor, a fim de estancar qualquer possibilidade de retomada de articulação dos proprietários condôminos: aos 08 de outubro de 2022, véspera da assembleia de nomeação de novo síndico, em Decisão teatral, o magistrado reconheceu a vacância de síndico – porque ele mesmo proibiu Assembleia de nomeação – e decretou o interventor:

(...) Considerando a clara situação que se depreende das múltiplas ocorrências registradas nos autos e, em apertada síntese, acima explicitada, CONHEÇO E DECLARO A VACÂNCIA DOS CARGOS DE SÍNDICO E CONSELHEIROS do Condomínio do Edifício Holiday. (...)

DECRETO INTERVENÇÃO PROVISÓRIA NO CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO HOLIDAY pelo prazo de 120d (cento e vinte dias), contados da publicação da presente decisão e prorrogáveis a critério deste Juízo, suspendendo de imediato a prática de todo e qualquer ato jurídico ou administrativo que venha a ser praticado pelo Sr. José Rufino Bezerra Neto, demais interessados, inclusive proprietários ou alegados prepostos que venham a se apresentar como representante, eleito em assembleia geral ou não, inclusive por delegação via instrumento procuratório.

d. NOMEIO ADMINISTRADOR JUDICIAL PROVISÓRIO DO CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO HOLIDAY, ora demandado, o Dr. OSIFRAN DE JESUS CASTRO, brasileiro, casado, advogado OAB/PE nº 12.356, com endereço profissional e contato telefônico conhecido da Secretaria deste Juízo, o qual deverá ser intimado para firmar termo próprio, com a incumbência de empreender as diligências necessárias, diagnosticar e informar a este Juízo a identificação dos proprietários, documentalmente assim comprovados por título cartorário e registral; detentores da expectativa de direitos possessórios, assim entendido os que estejam municiados documentalmente; alegados detentores da expectativa de direitos possessórios pautados apenas na argumentação de fatos; requisitar toda e relacionar e manter sob sua guarda toda documentação referente ao Condomínio demandado, especialmente livros de registros de assembleias gerais, atas, listas, documentos correlatos, administrativos, contratuais, bancários, créditos, direitos, obrigações, e documentos fiscais; analisar e informar a possibilidade de convocação e realização de eleições, atendendo as imposições da lei de regência, sobretudo destacando a situação de inadimplência dos interessados; representar o condomínio no curso da intervenção ora decretada; adotar as medidas gerenciais de urgências que não importem em desembolso para o demandado, consultando previamente o Juízo nas demais e de maiores complexidade, sem prejuízo de outras incumbências correlatas, informativas e gerenciais, na mesma linha de atuação, que venham a ser necessariamente designadas pelo Juízo. e. No cumprimento da incumbência que

lhe foi designada por este Juízo, o **ADMINISTRADOR JUDICIAL PROVISÓRIO do Condomínio do Edifício Holiday** poderá **requerer informações e certidões junto a órgãos públicos, solicitar documentos pertinentes ao Condomínio a quem os detenha**, representando ao Juízo as medidas que acaso se façam necessárias na eventual negativa de atendimento.

f. **AO ADMINISTRADOR JUDICIAL PROVISÓRIO, FIXO HONORÁRIOS no valor de 5 (cinco) salários mínimos mensais**, depositados até o dia 05 do mês subsequente, a ser satisfeito pelo Município do Recife, autor. O Município demandante arcará com os depósitos e satisfação mensal dos honorários no período de intervenção, a título de antecipação dos valores, creditando-se, com prioridade, na primeira oportunidade de se restituir a partir de valores identificados e arrecadados em nome do Condomínio do Edifício Holiday.

Atribuo **FORÇA DE MANDADO** à presente Decisão, sem prejuízo das subsequentes intimações e expedientes decorrentes, caso necessários.

Comunicações necessárias, inclusive por meio eletrônico.

P.I.C.

Recife, 07 de outubro de 2022.

Juiz de Direito

A partir daí, nada, absolutamente nada, foi possibilitado ao condomínio (nas pessoas de seus moradores) – houve uma usurpação planejada pelo Município do Recife, o Estado de Pernambuco (então mesmo governo que o municipal) e o então magistrado, este ficando conhecido pela sua autopromoção, com finalidades eleitoreiras. Lembrando que o mesmo foi representado pela Corregedoria do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, em razão do seu comportamento tido como incompatível com a magistratura:

A Corregedoria Nacional de Justiça vai apurar a conduta do juiz Luiz Gomes da Rocha Neto, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE), que supostamente exerce atividades incompatíveis com a magistratura, com eventual autopromoção e superexposição em redes sociais, além de manifestações político-partidárias. Pedido de providências sobre o caso foi instaurado nesta quarta-feira (29/11) pelo corregedor nacional de Justiça, ministro Luis Felipe Salomão.

De acordo com a decisão, o juiz desenvolve projeto e divulga peças publicitárias em que constam logomarca e imagem dele “em aparente falta de observância ao princípio da impessoalidade”. O magistrado realiza ainda lives e faz postagens em redes sociais e emissoras de rádio e TV locais na condição de juiz, o que comprovaria sua não observância ao previsto na Lei Ordinária da Magistratura (LOMAN), no Código de Ética da Magistratura Nacional e nas normas do

Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que regulamentam a atividade dos juízes.

O ministro solicitou à Corregedoria-Geral de Justiça do TJPE informações sobre eventuais pedidos de providências e processos administrativos que envolvam o magistrado e ainda se houve comunicação formal do exercício de docência. A decisão deu ainda prazo de 15 dias para que Luiz Gomes da Rocha Neto preste informações, inclusive, quanto a eventual existência de pessoa jurídica da qual seja sócio ou titular ou para onde se destine a suposta percepção de valores, bem como se percebe benefícios de eventual monetarização dos conteúdos que divulga na internet.

Texto: Regina Bandeira

Edição: Thaís Ciegliniski

Agência CNJ de Notícias

<https://www.cnj.jus.br/suposta-acao-de-autopromocao-de-juiz-sera-investigada-corregedoria-nacional/> . Acesso em 22 de jan. de 2024)

O fato é que a interdição do Edifício Holiday se esteia na política, provavelmente para atender à especulação imobiliária e aos interesses de moradores de Boa Viagem que desejam uma “limpeza” social e não está amparado na lei. Atualmente, o dito juiz se aposentou, contudo, antes, proferiu seu último ato: decidiu leiloar o Edifício Holiday, aniquilando qualquer expectativa de direito de muitos moradores, como por exemplo, ação de usucapião para quem é posseiro. Além disso, os proprietários e posseiros foram impedidos de se habilitar nos autos do processo, para “não tumultuar o processo”, ou seja, para que o leilão possa ter andamento sem os empecilhos do rito processual. Trata-se de um teatro, encenado por um juiz que saiu do ato pela aposentadoria, a fim de possivelmente escapar de um processo de sindicância aberto pela Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça por supostos atos incompatíveis com o exercício da magistratura, e, provavelmente, pela conveniência das eleições municipais que se aproximam: o mesmo já investe em outdoors e autopromoção.

Contudo, após sua saída, não somente o novo juiz como o Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco se empenham para dar andamento no leilão e, assim, usurpar o prédio, de uma vez por todas.

No caso, o mecanismo de “justiça” utilizado escancarou a injustiça social cometida contra aquele grupo social, cujos métodos lembram muito a ditadura militar vivida no Brasil, inclusive nas audiências não faltaram militares do Corpo de Bombeiros, da Defesa Civil, etc., além de diversos setores do governo do Estado e do

município, enquanto a defesa do Holiday se resumia a duas advogadas (incluindo a autora), um jovem advogado e o síndico da época. Atualmente, após contatos e reuniões realizadas, a Defensoria Pública de Pernambuco passou a representar processualmente os moradores do Edifício Holiday, especificamente, através do Núcleo de Terras, Habitação e Moradia - NUTHAM.

5. “EU COMPREI PARA MORAR, NÃO PARA VENDER”

A citação acima refere-se à fala de uma moradora do Holiday, por ocasião de uma reunião que participei aos 06 de fevereiro deste ano, no Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social – CENDHEC, com a presença da coordenadora da Clínica de Direitos Humanos do Curso de Extensão da Faculdade de Direito do Recife/FDR, da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE e de duas moradores do Holiday, com o objetivo de juntar esforços para impedir que o leilão do Edifício Holiday ocorresse. A partir desta reunião o NUTHAM, da Defensoria Pública de Pernambuco, conseguiu adiar o leilão através de recurso processual, que já tinha data marcada. Pergunta-se: será que esse adiamento tem a ver com a proximidade das eleições municipais? O que acontecerá com o processo legal do Edifício Holiday após as eleições deste ano?

Durante todo o tempo de duração do processo jurídico, foram apresentadas à justiça de Pernambuco várias soluções de reformas elétricas, patrocinadas pelo Curso de Extensão de Engenharia da Universidade de Pernambuco - UPE, bem como foi atestado por engenheiros ligados ao CREA-PE (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), com envolvimento de representantes do SENGE-PE (Sindicato dos Engenheiros), a total ausência de risco estrutural do Edifício Holiday. Trata-se, claramente, da politização do judiciário (Sousa Santos), pondo em risco as instituições democráticas e a justiça social. Também pode-se verificar, de forma cristalina, racismo ambiental, pela maneira como as famílias foram removidas de seus lares, passando a residir em periferias, como na favela Entra Apulso, que margeia o Shopping Center Recife.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ficou demonstrado que o judiciário pernambucano se tornou, no presente caso, legitimador da agressão ao direito à cidade e violador da Constituição brasileira, com clara estratégia de especulação imobiliária e do processo de “limpeza social”, pela remoção do incômodo da comunidade do Holiday na área nobre do Recife. Enquanto isso o Holiday se deteriora pelo abandono e seus moradores encontram-se espalhados na periferia da cidade, sem capacidade de articulação e de mobilização política, restando a um pequeno grupo, formado por voluntários e alguns moradores, a árdua tarefa e teimosia de ser resistência.

No final, sendo advogada, posso também dizer o quanto a antropologia mudou o meu ponto de vista sobre a justiça e também a minha forma de trabalhar. Descobrir os outros é também descobrir-se: a etnografia é a alma da minha prática jurídica. Contudo, como bem salientou Bourdieu (1989), vemos que o lugar dos argumentos antropológicos só vem “a fazer com que o sistema das normas jurídicas pareça aos que o impõem e mesmo, em maior ou menor medida, aos que a ele estão sujeitos, como totalmente independente das relações de força que ele sanciona e consagra” (Bourdieu, 1989: 212). Ocorre que novos arranjos foram sendo desenhados: foi necessário que muitos antropólogos brasileiros desenvolvessem atribuições para além dos muros das universidades, mas também nas ruas, em passeatas, em grupos de What’s App e demais redes sociais – o ativismo foi e é necessário para barrar as investidas antidemocráticas que ocorreram e ainda continuam ocorrendo, ressaltando que o nordeste do Brasil exerceu papel fundamental nessa resistência mais ampla em defesa da democracia – tínhamos uma lema: “ninguém solta a mão de ninguém” e é dessa forma que o Holiday vem resistindo.



Figura 6 – “Sejamos o pesadelo dos que querem roubar nossos sonhos”. Foto: Mônica Gusmão.

REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre. A força do direito: elementos para uma sociologia do campo jurídico. In: BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil: DIFEL, 1989. pp. 209-254.

BULLARD, Robert D. *Dumping in Dixie: Race, Class, and Environmental Quality*. São Paulo: Westview Press, 1990.

COSTA, M. M. G. **Direitos Humanos e Antropologia**: reflexões interculturais na teoria e na prática. In Revista Interdisciplinar em Cultura e Sociedade (RICS), São Luís, v. 8, n. 2, p. 103-122, jul./dez. 2022.

_____; SCHRÖDER, Peter. *Habeas Corpus: entre o jogo de cintura e a rebelião: um estudo sobre adolescentes internos em Pernambuco*. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2012.

FAVRET-SAADA, J. Ser afetado. Trad. Paula Siqueira. In: “Cadernos de Campo”, v. 13, n. 13. 2005.

GOLDMAN, M. Jeanne Favret-Saada, os afetos, a etnografia. In: “Cadernos de Campo”, v. 13, n. 13. 2005.

LEITE, Ilka B. **Questões éticas da pesquisa antropológica na interlocução com o campo jurídico**. In: VICTORA, C.; OLIVEN, G. R.; MACIEL, M. E.; ORO, A. P. *Antropologia e ética: o debate atual no Brasil*. Niterói/RJ: EdUFF, 2004. 65-72.

MAGNANI, J. G. C. Etnografia como prática e experiência. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 15, n. 32, p. 129-156, jul./dez. 2009

VELHO, Gilberto. *A Utopia Urbana: um estudo de antropologia social*. 6ª ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2002.

_____. (org.). *Rio de Janeiro: cultura, política e conflito*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2007.